



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DE GRATUIDADE DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DO ASSENTO DE ÓBITO, BEM COMO DA PRIMEIRA CERTIDÃO RESPECTIVA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da afixação de aviso sobre o direito de gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, bem como da primeira certidão respectiva, no cartório de registro civil, situado no município de São Caetano do Sul, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - O aviso de que trata o "caput" deve ser afixado em local de fácil visualização.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A Matéria traz em seu bojo o caráter de defesa da cidadania, obrigando que os cemitérios, unidades de saúde públicas e privadas e cartórios afixem cartaz informando aos munícipes sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, assim como da primeira certidão de nascimento e da primeira certidão de óbito.

A Propositura tem amparo legal no que dispõe o artigo 30 da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, in verbis:

“Art. 30 Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.”

Diante da relevância do Projeto, levando em conta o poder informativo trazido em seu bojo, o encaminhamento ao conhecimento dos demais membros desta Casa para receber mercê.

Plenário dos Autonomistas, 30 de outubro de 2018.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**(DR. MARCOS FONTES)**

**VEREADOR**